



### Licença Ambiental de Edificação (LAE) com supressão de vegetação

PARECER TÉCNICO				
Nº DO PROCESSO: 141/2025		SITUAÇÃO: ( x ) Deferimento ( ) Indeferimento		
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE MURICI		CPF: 040.723.613-31		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
LOTE: 11	QUADRA:18	Inscrição municipal do imóvel: 01.33.018.0011.0000	ZONEAMENTO: ZAR- 2B	
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 1.320,00m <sup>2</sup>				
Endereço: Alameda Tacuarendiba, Nº430, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, Casa Branca, Distrito de Piedade do Paraopeba, Brumadinho/MG				
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30.590 LIVROº 02 Folha n º01				
Coordenada Plana (GMS)	S: 20º5'59.70	Datum: SIRGAS 2000		
	W: 44º2'16.2999			
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
Bacia hidrográfica: São Francisco Sub Bacia: Rio Paraopeba				
Microbacia: -				
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação				
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( )				
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>flora</u> : raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) imunes de corte ( ) nativas ( x ) exóticas ( x )				
RESTRICÇÕES E USO NO IMÓVEL			Área (M <sup>2</sup> )	
Área Impermeável			215,08m <sup>2</sup>	
Área de Preservação Permanente			Inexistente	
Área de intervenção			698,00m <sup>2</sup>	
Área total do imóvel			1.000,00m <sup>2</sup>	
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	DN 04/22
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		NÃO	NÃO	SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:		PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-02	Edificação unifamiliar com Terraplanagem:>50m <sup>3</sup> Supressão vegetação: Fragmento Florestal, APP: Ø		Pequeno	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE :		
Amaury Emilio Campos de Oliveira Felipe Pereira Da Silva Castro		CREA 8807/TD CREA- MG233940/D		



### Histórico:

- Data do recebimento das documentações iniciais: 23/06/2025
- Data da Formalização do Processo: 08/10/2025
- Data da Vistoria: 31/10/2025

### 1 Introdução:

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a emissão da Licença Ambiental para a construção de edificação unifamiliar de pequeno porte, com área total de 215,08 m<sup>2</sup>, prevendo a supressão de fragmento florestal composto por 19 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Mata Atlântica.

### 2 Caracterização da Propriedade e Ocupação do Solo

A propriedade encontra-se localizada na Zona Rural – ZAR 2B do município de Brumadinho/MG, inserida no Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 04/1988. A área está situada no Bioma Mata Atlântica, no interior da Unidade de Conservação Estadual **APA Sul RMBH**, bem como na zona de amortecimento do **Monumento Natural Municipal Mãe D'Água**. O imóvel possui Registro Geral sob a Matrícula nº 30.590.

O projeto arquitetônico da edificação possui responsabilidade técnica do profissional **Felipe Pereira da Silva Castro**, inscrito no CREA-MG sob nº G233940/D.

Durante a vistoria técnica, foi constatada, nos limites do empreendimento, a presença de fragmento florestal com vegetação característica do Bioma Mata Atlântica, classificada em estágio médio de regeneração. A ocupação do solo prevista destina-se à implantação de edificação unifamiliar, conforme diretrizes apresentadas no projeto arquitetônico.

### 3 Do porte da construção civil:

Construção considerada de porte médio contendo uma área a ser edificada de 215,08m<sup>2</sup>

### 4 Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

Abastecimento de água fornecido pela COPASA  
Fornecimento de energia feito pela CEMIG  
Esgotamento recolhido pela COPASA



## 5 Alternativa Técnica e Locacional

Considerando a necessidade de supressão de fragmento florestal em uma área de 698,00 m<sup>2</sup>, e após análise dos estudos apresentados no processo, verificou-se a inexistência de alternativas locacionais viáveis para realocação da edificação. A avaliação realizada em vistoria técnica confirmou que as características físicas do terreno e a disposição do fragmento florestal não permitem o remanejamento do empreendimento para outra área dentro do lote sem gerar novos impactos ambientais ou comprometer a funcionalidade do projeto.

Dessa forma, restou comprovada a ausência de alternativas técnicas e locacionais para a implantação da edificação proposta.

## 6 Característica da vegetação

Vegetação típica do Bioma Mata Atlântica inserido na unidade de conservação Estadual APA SUL. Zona de amortecimento, Monumento Natural Mãe D'água. Onde serão supridas as seguintes espécies:

Nome Científico	Nome Comum	Família	N
<i>Piptocarpha macropoda</i>	pau-fumo	Asteraceae	4
<i>Machaerium villosum</i>	jacarandá-paulista	Fabaceae	2
<i>Guatteria sellowiana</i>	embira-preta	Annonaceae	2
<i>Bowdichia virgilioides</i>	sucupira-preta	Fabaceae	2
<i>Luehea grandiflora</i>	açoita-cavalo	Malvaceae	1
<i>Casearia lasiophylla</i>	guaçatunga	Salicaceae	2
<i>Ocotea spixiana</i>	canela-preta	Lauraceae	1
<i>Vismia brasiliensis</i>	azeitona-do-mato	Hypericaceae	1
<i>Psidium rufum</i>	araçá-cagão	Myrtaceae	1
<i>Persea major</i>	pau-de-andrade	Lauraceae	1
<i>Cecropia pachystachya</i>	embaúba	Urticaceae	1
<i>Myrcia tomentosa</i>	goiaba-brava	Myrtaceae	1



## 7 Fauna:

A fauna presente na área de estudo pode ser considerada relativamente rica e diversificada, favorecida pelo estado de preservação do ambiente natural e pela presença de fragmento florestal em estágio médio de regeneração. Durante a vistoria técnica, foram observadas espécies de avifauna típicas do Bioma Mata Atlântica, compatíveis com formações florestais características da região.

Embora não tenham sido identificados indícios de espécies ameaçadas ou de relevância especial no momento da vistoria, a área desempenha função ecológica importante, contribuindo para abrigo, alimentação e circulação da fauna local.

## 8 Taxa Florestal:

Consta no processo uma DAE nº2901358495261 no valor de R\$ 28,08 referente a taxa florestal.

## 9 Sinaflor:

The screenshot shows the Sinaflor website interface. At the top, there is a banner with the Sinaflor logo and the text "Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais". Below the banner, there is a navigation menu and a search bar. The search results are displayed in a table with the following columns: Nome da Organização - Tipo da Organização, Nome do Empreendimento, CPF/CNPJ, Inscrição Estadual, UF, Município, Situação. The table contains one row of data: LUZ HENRIQUE MURICI - Pessoa Física, LOTE 11 - QUADRA 18 - ALDEIA 843 723 616 31, IBENTO, MG, BRUMADINHO, Cadastrado.

## 10 Supressão de vegetação :

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m <sup>2</sup> )	698,00m <sup>2</sup>	
Nº de árvores suprimidas		
nativas	exóticas	Com restrição
19	-	-



## 11 Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1, em uma área de intervenção de 698 m <sup>2</sup> (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	Atendendo ao Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigos 48 e 49, inciso I, a intervenção de <b>698 m<sup>2</sup></b> requer compensação ambiental na proporção <b>2:1</b> , totalizando <b>1.396 m<sup>2</sup></b> . Desse total, <b>302 m<sup>2</sup></b> correspondem à área incidente sobre o art. 17 do Decreto, sendo compensados diretamente. A área restante será compensada externamente na <b>Fazenda Boa Vista</b> , Zona Rural de Bonfim/MG, registrada sob Matrícula nº 12.328.
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	A preservação de 30% da área, conforme determina a Lei Federal nº 11.428/2006, garante a manutenção de processos ecológicos essenciais do Bioma Mata Atlântica, como proteção do solo, infiltração hídrica, conectividade entre fragmentos e oferta de abrigo à fauna. A área preservada de <b>302 m<sup>2</sup></b> dentro do lote contribui para reduzir os impactos da intervenção e assegurar a continuidade das funções ambientais do fragmento remanescente.
Nº de árvores para compensação	
95 mudas para compensação da supressão de 19 indivíduos nativos do Bioma Mata Atlântica seguindo normas da I.S._SEMA Art 15 inciso II	

## 12 Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Segundo as informações apresentadas no processo pelo empreendedor, haverá movimentação de terra no empreendimento, envolvendo cortes e aterros necessários para a implantação da edificação e adequação do terreno às cotas previstas no projeto arquitetônico com os seguintes volumes:

Volumes		
Corte (m <sup>3</sup> )	Aterro (m <sup>3</sup> )	Bota Fora (m <sup>3</sup> )
187,34 m <sup>3</sup>	131,50 m <sup>3</sup>	55,84 m <sup>3</sup>

Não haverá destinação para bota fora, uma vez que o empreendedor declara que vai utilizar o restante do material terroso dentro do próprio lote em projetos paisagísticos.



### 13 Aprovação urbanística

Projeto aprovado em 07/10/25 pela Sec. Mun.de planejamento e coordenação.

### 14 Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi feita em 31/10/2025 e segue imagens do local e os indivíduos destinados a supressão.



Imagens do lote e indivíduos arbóreos destinados a supressão.

### 15 Condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações.

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.



d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.

g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;

i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);

j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;

k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);

l) Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de 95 mudas nativas ao Horto Florestal, atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022.

Antes da emissão da Licença.

m) Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação. (Prazo: Até 30 dias após a supressão da vegetação)

## 16 Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificação- LAE relativo a construção de edificação unifamiliar com supressão de 19 indivíduos arbóreos em uma área medindo 698,00 m<sup>2</sup>. Empreendedor Luiz Henrique Murici,



localizado no Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, rua Alameda Taquarendiba, lote 11, quadra 18, nº 430, Casa Branca - Brumadinho/MG.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

**É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.**

*Recibido 13/02/2026 -*  
*[Assinatura]*

<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA</b>	
<b>Secretário de Meio Ambiente: Daniel Hilário de Freitas</b>	
<b>Data de emissão: 12/12/2025</b>	<b>Data de validade: 12/12/2026</b>
<b>Equipe Técnica:</b>  <i>[Assinatura]</i> <b>Jéssica Souza Matos</b> Matrícula 20653  <b>Jessica Souza Matos</b> Matr.: 20652 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG	<i>[Assinatura]</i> <b>Cristiano de Oliveira Lage</b> Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental <i>[Assinatura]</i> <b>Vinícius Porfírio Parreiras</b> Secretário Adjunto Meio Ambiente